

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de BIPAP e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento de pacientes assistidos pela Secretaria de Saúde.

Fornecedor: Lumiar Health Buiders Equipamentos Hospitalares Ltda.

Empenho(s): 297/2021

Valor: R\$ 6.058,35

Avaré, 13 de abril de 2021

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças para veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Rosangela Cruz dos Santos Auto Peças EPP

Empenho(s): 5229, 5230, 5231/2021

Valor: R\$ 1.451,55

Avaré, 13 de abril de 2021

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças para veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Rosangela Cruz dos Santos Auto Peças EPP

Empenho(s): 3945, 3946/2021

Valor: R\$ 5.952,52

Avaré, 13 de abril de 2021

Alexandre Leal Nigro

Secretário Municipal de Serviços

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

DECRETO LEGISLATIVO N º 346/2021

(Instituiu "MEDALHARUI BARBOSA", e dá outras providências).

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída na Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré a "MEDALHARUI BARBOSA", Patrono dos Advogados, a ser concedida, anualmente, no mês de agosto.

Art. 2º - A "MEDALHA RUI BARBOSA" será concedida ao Advogado ou Advogada regularmente inscrito na 67ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – Avaré/SP, pela atuação destacada do profissional que prestar relevantes serviços jurídicos à sociedade avareense.

Art. 3º - A indicação dos homenageados ou homenageadas será encaminhada por cada vereador e pela diretoria da 67ª Subseção, mediante consulta prévia anual a ser realizada entre os Advogados e Advogadas

regularmente inscritos, totalizando 14 (quatorze) homenageados.

Parágrafo único. A indicação será acompanhada de currículo do homenageado ou homenageada que será remetido à Presidência da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré até o último dia do mês de julho de cada ano.

Art. 4º - A “MEDALHA RUI BARBOSA” será entregue pela Câmara de Vereadores, em sessão solene, realizada em homenagem ao “Dia do Advogado”, que se comemora no dia 11 de agosto.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 6º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ aos 13 de abril de 2.021.-

Flávio Eduardo Zandoná

Presidente da Câmara

Roberto Araujo

Vice-Presidente

Ana Paula Tiburcio de Godoy

1ª Secretária

Carla Cristina Massaro Flores

2ª Secretária

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré na data supra.-

ADRIA LUZIA RIBEIRO DE PAULA

Diretora Geral Administrativo

Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2021

Autoria: Marcelo José Ortega e outros

Aprovado por unanimidade, Emendado, em Sessão Extraordinária de. 12/04/2021. –

Atos

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

RESOLUÇÃO Nº 435/2021

Institui e disciplina as diretrizes gerais para a fixação do regime de teletrabalho no âmbito da Câmara Municipal de Avaré.

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, usando de suas atribuições regimentais e legais, RESOLVE:-

Art. 1º. Fica autorizada a realização de atividade de teletrabalho para execução das tarefas desempenhadas conforme estabelece a Resolução 386/2014 pelos servidores da Câmara Municipal, fora das dependências do Poder Legislativo Municipal, nos moldes deste artigo.

§1º São estabelecidas as seguintes diretrizes para a realização do teletrabalho:

I- A execução de trabalho na modalidade teletrabalho, assim entendida aquela que for desempenhada a distância, poderá ser exercida mediante autorização da mesa diretora da Câmara Municipal, por iniciativa do servidor que tenha interesse e possua perfil adequado para realização nesta modalidade.

II- Entende-se por servidor que detenha perfil adequado para realização de teletrabalho, aquele que desempenhe suas atividades de forma organizada, com autonomia, comprometimento, disciplina, capacidade de estabelecer prioridades em função de metas e objetivos

III- A realização do teletrabalho deverá ser condizente com as atribuições do cargo, sobretudo quando se tratar de serviços de natureza essencialmente intelectual, demandando maior esforço intelectual e menor interação com outros servidores.

IV- As atividades desempenhadas mediante teletrabalho deverão ser realizadas com plena e total eficiência, por meio de sistemas de tecnologias da informação e comunicação, o que dispensa a indevida pretensão de se vincular o servidor a ser inserido em qualquer regime de controle de ponto, por simplesmente implicar em jornada flexível e remota, apurada mediante cumprimento de metas de desempenho clara e precisas.

V- O servidor deverá utilizar ferramentas de

comunicação que tenha relação com o envio de serviços prestados à distância via e-mail institucional a este Poder Legislativo, telefone próprio, aplicativos e sistemas informatizados determinados pela Câmara Municipal, devendo permanecer disponível para o trabalho quando requisitado

VI- O servidor público é responsável por viabilizar o espaço de trabalho e meios apropriados para a realização de suas atividades

VII- A Câmara Municipal de Avaré não reembolsará qualquer despesa relacionada a telefone, internet, energia elétrica, mobiliário, insumos de informática, entre outras, incorridas durante a realização do teletrabalho.

§2º O teletrabalho tem por objetivos precípuos:

I- Promover a contínua especialização e modernização da Câmara Municipal de Avaré

II- Aumentar a qualidade e a eficiência das atividades executadas no âmbito da Câmara Municipal de Avaré

III- Reduzir gastos decorrentes da prestação de serviço no ambiente da Câmara Municipal, em seu local de trabalho, tais como consumo de água, energia elétrica, café, limpeza de sala, telefone, outros

IV- Contribuir para a melhoria do meio ambiente, com a diminuição de poluentes na atmosfera decorrentes do deslocamento até o local de trabalho;

V- Possibilitar tempo maior de prestação de serviço, por ser este essencialmente intelectual, bem como otimização de recursos para o deslocamento até o local de trabalho

VI- Previsão de ganho de eficiência e qualidade decorrente de processos de trabalho claro e padronizado

VII- Promover a cultura orientada de resultados, aumento de produtividade, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à Câmara Municipal de Avaré;

VIII- Respeitar a diversidade, considerar a multiplicidade de tarefas, dos contextos de produção e das condições de trabalho para a concepção e implemento de mecanismos de avaliação e alocação de recursos.

§3º A participação desta modalidade de trabalho dependerá de prévia autorização da Mesa Diretora.

§4º os efeitos jurídicos do trabalho realizado de forma remota, equiparam-se aqueles decorrentes da atividade

exercida mediante comparecimento à Câmara Municipal, sendo considerado como de efetivo exercício, para todos os fins.

Art. 2º Não há que se falar em aumento de despesas decorrentes da aplicação desta resolução por não conter tais atribuições natureza jurídica de orçamento e dispêndio financeiro, resultando, assim, em específica atribuição de competência funcional por regime de prestação de serviço de natureza política-administrativa interna de deste Órgão Municipal.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, aos 13 de abril de 2021-

Flávio Eduardo Zandoná

Presidente da Câmara

Roberto Araujo

Vice-Presidente

Ana Paula Tiburcio de Godoy

1ª Secretária

Carla Cristina Massaro Flores

2ª Secretária

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré na data supra.

ADRIA LUZIA RIBEIRO DE PAULA


Diretora Geral Administrativo

Projeto de Resolução nº 05/2021

Autoria: Mesa Diretora

Aprovado por unanimidade, em Sessão Extraordinária de 12/04/2021.

Outros Atos

 <p>MUNICÍPIO DE AVARÉ PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ SÃO PAULO 46.634.168/0001-50 DECRETO Nº 0006269/2021 Data 14/04/2021</p>				
DECRETO Nº 0006269/2021, de 14 abril de 2021 - 0002421/2020.				
Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências				
O (A) PREFEITO MUNICIPAL DE AVARÉ, uso de suas atribuições legais.				
DECRETA:				
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de 54.700,00, distribuídos as seguintes dotações:				
SUPLEMENTAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000086	020400.0406270032610 449052000000	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURIDICA MUNICIPAL EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0111000	10.000,00
0000534	070101.1033180092538 339036000000	MANUT.E ESTRUT. DO D.E.S.S- DEP.SAÚDE E SEGURANÇA DO SERVIDOR OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0131000	14.700,00
0001799	210101.0412280082536 339036000000	MANUTENÇÃO DO ARQUIVO MUNICIPAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0111000	30.000,00
TOTAL:				54.700,00
Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:				
Suplementação: R\$ 54.700,00 (cinquenta e quatro mil setecentos reais)				
ANULAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000081	020400.0406270032610 339036000000	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURIDICA MUNICIPAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0111000	10.000,00
0000717	070115.1030210132443 339039000000	MANUTENCAO DO SAMU - SERV.ATEND.MOV.URGENCIA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0131000	4.000,00
0000722	070115.1030210132443 449051000000	MANUTENCAO DO SAMU - SERV.ATEND.MOV.URGENCIA OBRAS E INSTALAÇÕES	0131000	1.000,00
0000741	070115.1030210132549 449052000000	ATENDIM/TO-CAPS-(CENT.AT.PSICOSOCIAL EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0131000	2.000,00
0000801	070115.1033110102390 449052000000	MANUTENCAO DO CEREST EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0131000	2.500,00
0000818	070116.1030410142280 339039000000	MANUTENCAO DA VIGILANCIA SANITARIA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0131000	5.200,00
0001808	210101.0412280082537 319113990000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS OUTRAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	0111000	30.000,00
TOTAL:				54.700,00
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data da publicação.				
<hr/> DAYANE PAES SILVA CONTADORA		<hr/> ITAMAR DE ARAUJO SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA		

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL